

Seleção Pública nº 015/2024

SAPRO: 2024003663

Objeto: reforma da Casa 49, no intuito de adaptá-la para abrigar as atividades do Centro Docente Assistencial em Fonoaudiologia – CEDAF, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia

MANIFESTAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção ao processo em epígrafe, a Comissão de Licitação, através do seu presidente, vem através deste, se posicionar acerca da diligência realizada em face da documentação de habilitação apresentada pela empresa RC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

No dia 27/05/2024, foi sinalizado pela Comissão de que a certidão de CRQ (CREA) apresentada não está válida, em razão de alteração realizada no capital social em 12/03/2024 sem o devido registro no CREA, ao passo que foi oportunizada a empresa RC, no prazo de 01 dia (útil), o esclarecimento e comprovação da validade do documento na data do certame.

A demanda foi respondida pela licitante, no dia 28/05/2024, portanto, tempestivamente.

Resposta à Diligência –
RC GERENCIAMENTO DE
PROJETOS E CONSTRUÇÃO
LTDA

A empresa indica que o CREA não estabelece prazo específico para o registro;

Indica que a alteração do valor ocorreu 14 dias antes do certame e que a alteração foi posteriormente protocolada no CREA-BA, apresentando documento comprobatório do protocolo;

Alega que a exigência da alteração junto ao CREA contraria o normativo do próprio conselho, apresentando como fundamento a ausência de prazo determinado na norma.

Argumenta que os órgãos competentes para recebimento e aprovação das alterações são Junta Comercial do Estado e a Receita Federal;

Afirma que a JUCEB aprovou e registrou a documentação pertinente, com posterior comunicação à Receita Federal;

Consigna que no momento da assinatura do contrato, o registro estará devidamente realizado.

Por fim, requereu a desconsideração do apontamento realizado e, conseqüentemente a adjudicação do objeto em favor da RC.

Apresentados os argumentos, a Comissão passa analisar os pontos abordados.

RAZÕES

Com o objetivo de esclarecer os atos praticados por esta comissão no sentido de requerer esclarecimento quanto ao CRQ emitido pelo CREA em favor da empresa rc ser reputado por esta comissão como inválido, passamos a avaliar os elementos trazidos pela licitante na sua resposta:

Ausência de prazo para registro junto ao CREA

Cabe observar que a Comissão em nenhum instante alegou descumprimento do prazo de registro junto ao conselho. Foi sinalizado que, conforme a própria certidão (CRQ) estabelece que qualquer alteração realizada na empresa ensejará na invalidação da mesma.

Alteração no contrato social

É pacífico que a empresa licitante realizou, no dia 12/03/2024, alteração no capital social da empresa, consoante a própria afirmação da empresa em sua resposta, assim como no contrato social apresentado no certame.

Por outro lado, a empresa afirma ter registrado a alteração junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia após os trâmites nas instâncias competentes, apresenta como prova o Protocolo 31534/2024.

Ocorre que, o documento comprova que o registro da alteração somente foi realizado no dia 27/05/2024, portanto, 76 dias depois da alteração do contrato social e 62 dias após a data inaugural do certame.

Os elementos trazidos ao processo demonstram indubitavelmente que a licitante não realizou os atos devidos e indicados expressamente no certificado à tempo, invalidando a certidão apresentada. Tampouco demonstrou que atuou para regularizar sua situação junto ao conselho tempestivamente.

Aprovação nas instâncias competentes

Frise-se que a comissão questionou a competência dos órgãos para fins de aprovação. Foi apontado um descumprimento das condições acostadas na certidão apresentada.

Situação regularizada no ato da assinatura

A documentação exigida tem como condão verificar a condição técnica da empresa, sendo necessária sua avaliação e aprovação durante a fase de habilitação. Consequentemente, não assiste razão na afirmação.

CONCLUSÃO

Nesta senda, tendo em vista a não comprovação do registro da alteração no CREA_BA antes do certame, resultando na invalidação do CRQ – Certificado de Regularidade e Quitação, a comissão conclui pela **inabilitação** da empresa RC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA do certame, em razão do não atendimento ao requisito presente no item 6.1.2 do Termo de Referência.

A comissão procederá com a análise da proposta da empresa de quarto menor valor e, caso seja classificada, será convocada nova sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa.

Salvador, 29 de maio de 2024

Fabio Isensee - Presidente